

Processo n.: @RLA 16/00059063

Assunto: Auditoria sobre planos de expansão/melhoria nas redes de água e esgoto para os anos de 2012 a 2014, na Região da Grande Florianópolis e nas Agências de Mafra e Canoinhas

Responsáveis: Valter José Gallina e Dalírio José Beber

Procuradores: Maickel Peter Miranda e outros (da CASAN)

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 979/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendido o item 2 da Decisão n. 83/2022, que fixou prazo para que a CASAN comprovasse as providências adotadas com o fim de dar cumprimento integral às recomendações constantes dos itens 6.3.2 e 6.3.3 da Decisão n. 0338/2018.

2. Determinar à Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC) deste Tribunal que inclua na sua programação de auditorias a verificação do cumprimento integral do item 6.2.2 da Decisão n. 0338/2018.

3. Dar ciência desta Decisão à Sra. Roberta Maas dos Anjos, aos procuradores constituídos nos autos e ao responsável pelo Controle Interno da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 28/2022

Data da Sessão: 03/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiros que alegaram impedimento: Herneus João De Nadal e Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC